



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS**



REQUERIMENTO /2023

Requer, nos termos do art. 67, § 4º do Regimento Interno, convocação de reunião Extraordinária da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Os Deputados abaixo assinados, nos termos do art. 67, § 4º do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerer **CONVOCAÇÃO** de Reunião extraordinária da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, para nomeação e deliberação de matérias que estão em tramitação na referida Comissão.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2023.

Deputado **FABION GOMES**

Deputado **MARCUS MARCELO**

Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

Deputado **PROF. JUNIOR GEO**

Deputado **LÉO BARBOSA**

Deputado **JORGE FREDERICO**

Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Deputado **CLEITON CARDOSO**

Deputado **EDUARDO DO DERTINS**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

PARECER DE RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 275/2023

Institui o Concurso Tocantinense de Quadrilhas Juninas como evento do Calendário Cultural do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

RELATOR: Deputado Professor Júnior Geo

I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 275/2023, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que institui o Concurso Tocantinense de Quadrilhas Juninas como evento do Calendário Cultural do Estado do Tocantins.

No dia 27 de junho deste exercício, a Proposição foi distribuída na Comissão de Constituição e Justiça, sendo nomeada relatora a Deputada Cláudia Lelis, a qual exarou parecer pela aprovação da matéria.

Ato contínuo, o Projeto de Lei em comento foi remetido à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, ficando sob a relatoria do Deputado que a esta subscreve, motivo pelo qual passa a análise e voto.

II- ANÁLISE

Conforme explicitado, a presente Proposição foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu que a matéria se encontra em harmonia com as normas constitucionais e legais.

À Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle compete analisar a adequação da propositura às diretrizes orçamentárias e financeiras, nos termos do art. 46, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



Após averiguação minuciosa do Projeto de Lei em tela, não se vislumbra óbice quanto à sua tramitação, visto que este não acarreta aumento de despesa pública ou impacto na ordem orçamentária estatal. Outrossim, convém aludir que não há violação à Lei 4.021/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e à Lei 4.078/2023 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

III- DO VOTO

Ante ao exposto, considerando que a Proposição está em harmonia com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, voto pela **APROVAÇÃO** deste, na forma aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2023.

PROFESSOR
JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Assinado de forma digital
por JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



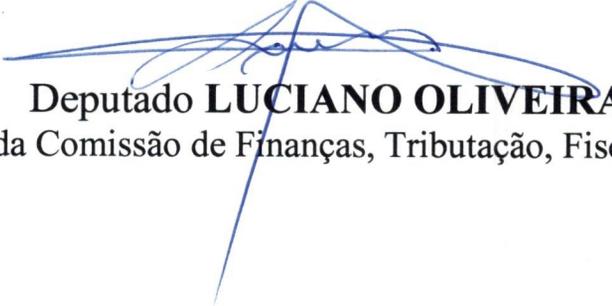
DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) PROF. JUNIOR GEO, referente ao (a), PK n° 975/2023

Obs.....

Encaminhe-se ao Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Sala das Comissões, 31 de Outubro de 2023.


Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTES

Dep. Eduardo Mantoan ()	Dep. Eduardo do Dertins (X)
Dep. Fabion Gomes ()	Dep. Marcus Marcelos (X)
Dep. Luciano Oliveira (X) Vice-Presidente	Dep. Prof. Júnior Geo (X)
Dep. Léo Barbosa ()	Dep. Cléiton Cardoso ()
Dep. Olyntho Neto () Presidente	Dep. Jorge Frederico ()